



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**EMENDA Nº 18 (MODIFICATIVA) *CCJ***  
**(DO SENHOR DEPUTADO AYLTON GOMES - PR)**

**À PROPOSTA DE EMENDA À LEI  
ORGÂNICA Nº 57/2013, que "altera a  
Lei Orgânica do Distrito Federal para  
adaptá-la à Constituição da  
República Federativa do Brasil e dá  
outras providências".**

Dê-se ao art. 139, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 57/2013 a seguinte redação:

**"Art. 139.** *As alíquotas mínimas e máximas do imposto sobre serviços de qualquer natureza são as fixadas em lei complementar federal."*

**JUSTIFICAÇÃO**

A PELO em estudo busca revogar o art. 138 da LODF, totalmente inaplicável na atualidade, uma vez que trata do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos – IVVC, que foi extinto pela Emenda Constitucional nº 3/93.

A proposição também altera o art. 139 da LODF, que trata, igualmente, do mencionado imposto. No caso do presente dispositivo, em vez de revogá-lo, a PELO busca alterá-lo para dispor sobre outro assunto, isto é, acerca do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS.

A redação proposta para o art. 139 da LODF guarda consonância com o disposto no art. 156, § 6º, incisos I, II e III da Constituição Federal. Entretanto, a parte final da nova redação que a PELO pretende conferir, juntamente com os incisos I e II são desnecessários, uma vez que, no nosso sentir, não cabe ao Distrito Federal aduzir sobre o que é de competência de lei complementar federal. Diante disso sugerimos nova redação ao dispositivo em comento.

Assim, para não deixar nenhuma dúvida quanto à questão, propõe-se nova redação ao dispositivo.

Sala das Comissões, em

  
**DEPUTADO AYLTON GOMES - PR**  
**Relator**

*Abravo*